

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 /

“REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI Nº 8.957/13 QUE ‘INSTITUI A ‘CAMPANHA 2013 DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 8.957/13,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar procedimentos que facilitem ao contribuinte a adesão à Campanha 2013 de Regularização de Débitos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

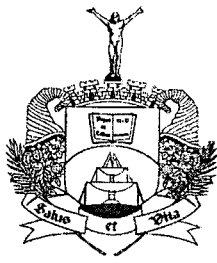
Seção I Da Adesão

Art. 1º. A adesão à Campanha 2013 de regularização de débitos, poderá ser postulada pelo contribuinte titular da inscrição junto aos setores, verbalmente, pessoalmente ou mediante representação, diretamente na Divisão da Dívida Ativa e Receita.

§ 1º. Em caso de representação será necessária a apresentação de procuração e cópia do RG e CPF do procurador.

§ 2º. Em caso de titular falecido o requerimento poderá ser feito por qualquer dos herdeiros, ocasião em que deverá ser exigida cópia da Certidão de Óbito e se possível cópia do RG e CPF do falecido.

§ 3º. O cônjuge supérstite deverá apresentar original e cópia simples da certidão de casamento ou autenticada e no caso de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 2 /

companheiros, apresentar certidão de convivência comum, ou certidão de nascimento de filhos em comum, cópia de correspondências recebidas no endereço do imóvel a ser parcelado ou qualquer outro que comprove o vínculo com o titular do imóvel.

§ 4º. Havendo pluralidade de titulares o requerimento poderá ser efetuado por qualquer dos co-proprietários.

§ 5º. Para cada cadastro municipal o requerente deverá formalizar um pedido individual com a respectiva documentação completa e preenchimento dos requisitos, não se aproveitando os que eventualmente tiverem sido apresentados em outro requerimento.

Art. 2º. A adesão implicará em confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, e configurarão confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil (CPC), sujeitando a pessoa física ou jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei, neste Decreto e legislação correlata.

Parágrafo único. O devedor terá os prazos definidos no artigo 1º da Lei nº. 8.957/13 para requerer sua adesão à "Campanha 2013 de Regularização de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas".

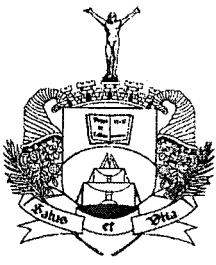
Seção II

Do Requerimento

Art. 3º. O formulário do requerimento de adesão à Campanha 2013 será dirigido à Divisão da Dívida Ativa e Receita e deverá ser instruído, na hipótese de parcelamento, com os seguintes documentos:

I - Pessoa Jurídica:

- a) cópia simples do ato constitutivo e alterações posteriores, constando necessariamente seu representante legal e endereço atualizados;
- b) comprovante simples da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

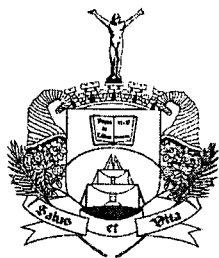
DECRETO Nº 11.114 - fl. 3 /

- c) cópia simples do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do seu representante legal;
- d) termo de confissão de dívida, completa e irretratável, com identificação do representante legal;
- e) cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pela Campanha 2013 e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, com identificação do representante legal;

II - Pessoa Física:

- a) cópia simples de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) cópia simples da certidão de casamento e cópia simples de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do respectivo cônjuge;
- c) cópia simples de comprovante de endereço para correspondência, atualizado, emitido em menos de 60 (sessenta) dias;
- d) termo de confissão de dívida, completa e irretratável;
- e) cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pela Campanha 2013 e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial;

§ 1º. Caso o requerente seja casado todos os formulários de adesão à Campanha 2013 e demais documentos mencionados neste Decreto deverão ser subscritos e apresentados por ambos os cônjuges, cumprindo os mesmos requisitos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 4 /

§ 2º. A apresentação destes documentos não exclui a possibilidade da Divisão da Dívida Ativa e Receita requerer complementação com apresentação de outros que se mostrarem pertinentes.

§ 3º. O não cumprimento dos requisitos deste artigo importará em indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade do requerente apresentar outro requerimento de adesão, utilizando a documentação anteriormente apresentada.

Seção III Da Análise

Art. 4º. O requerimento de adesão à Campanha 2013 será submetido aos Coordenadores da Divisão da Dívida Ativa e Receita que decidirá pelo deferimento ou não, neste caso indicando os motivos do indeferimento.

§ 1º. A Coordenadora terá prazo de até 07 (sete) dias para analisar o requerimento de adesão ao programa.

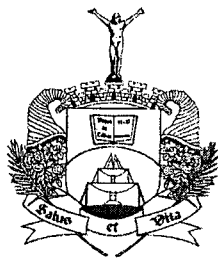
§ 2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II DO VALOR DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Seção I Das Condições

Art. 5º. Deferida a adesão à Campanha 2013 o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do requerimento do pedido e a sua extensão de desconto será gradativa de acordo com o prazo para pagamento manifestado no requerimento de adesão, conforme as condições abaixo elencadas.

I – nos casos de pagamento em parcela única serão concedidos os seguintes descontos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 5 /

- a) 80%(oitenta por cento) sobre o valor apurado dos juros e de multa moratória, quando paga até a data de 30 de novembro de 2013;
- b) 70%(setenta por cento) sobre o valor apurado dos juros e de multa moratória, quando paga até a data de 30 de dezembro de 2013;
- c) 60%(sessenta por cento) sobre o valor apurado dos juros e de multa moratória, quando paga até 29 de janeiro de 2014;
- d) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado dos juros e de multa moratória, quando paga até 28 de fevereiro de 2014.

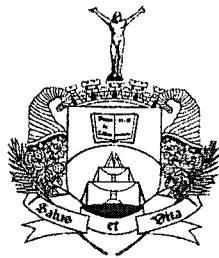
II - nos casos de parcelamento da dívida será concedido o desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o valor apurado dos juros e de multa moratória, em até 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal, acrescida dos encargos e acréscimos legais vencidos até a data da apuração, seguido da aplicação dos descontos autorizados por Lei.

Art. 6º. Na hipótese de parcelamento do débito, na forma prevista no inciso II do art. 5º, serão aplicadas as seguintes regras:

- I – após a consolidação da dívida, as parcelas acordadas sujeitar-se-ão, a partir da data da formalização do “Termo de Confissão de Dívida”, à atualização monetária a cada dia 1º de janeiro de cada exercício fiscal, apurada com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice que porventura vier a substituí-la;
- II - ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas, incidirá sobre elas as seguintes cominações legais:
 - a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
 - b) multa de 2%(dois por cento);

§ 1º. Após o deferimento da adesão à Campanha 2013, o requerente deverá comparecer à Divisão de Dívida Ativa e Receita para retirada dos boletos para pagamento das parcelas devidas, pessoalmente ou por seu representante legal, conforme opção feita no formulário de adesão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 6 /

§ 2º. É de inteira responsabilidade do requerente providenciar antes do respectivo vencimento, a retirada do boleto para pagamento mencionado no § 1º; caso não o tenha recebido por extravio ou qualquer outro motivo, não poderá em qualquer hipótese, justificar inadimplência sob argumento de não recebimento.

Seção II Do Crédito Ajuizado

Art. 7º. Todo e qualquer crédito ajuizado, deverá ter a manifestação da Procuradora Municipal responsável pelo processo, tendo em vista as providências cabíveis junto ao Fórum local.

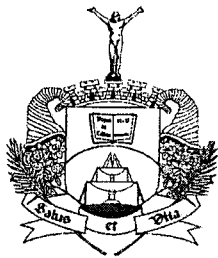
§ 1º. Para formalização do termo de adesão à Campanha 2013, o devedor deverá comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciárias, já quitadas pelo Município, a título de reembolso, bem como a quitação dos honorários advocatícios se fixados.

§ 2º. Eventuais custas finais para arquivamento definitivo do processo, e honorários advocatícios não fixados até a data de adesão, deverão ser quitados diretamente na Contadoria Judicial do Fórum desta Comarca e ao procurador responsável pelo processo, respectivamente.

§ 3º. Após o formal recebimento do requerimento de adesão ao Programa pela Administração Municipal, e mediante o pagamento e respectiva arrecadação da primeira parcela, a exigibilidade do crédito estará suspensa até sua efetiva liquidação ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa válida por 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de inadimplência.

§ 4º. Se o débito incluído na Campanha 2013 for objeto de processo de execução fiscal, a Fazenda Municipal requererá a suspensão do respectivo processo até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a eventual penhora já realizada nos autos.

§ 5º. Somente será admitida a substituição do bem penhorado se houver indicação de outro bem que esteja em situação superior na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 7 /

ordem de preferência descrita no art. 11 da Lei Federal nº 6.830/80, que, a critério da Procuradoria Municipal, poderá ser aceita ou negada, tendo em vista o interesse público e segurança do erário no recebimento do crédito.

§ 6º. Designada hasta pública para alienação do bem constrito somente se admitirá o pedido de suspensão ou cancelamento da hasta com o pagamento integral ou parcelado do débito, conforme o caso.

§ 7º. Na hipótese de existir bloqueio, por decisão judicial, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, tornando indisponível sua utilização pelo executado, poderá este requerer que referidos valores sejam convertidos em renda em favor da Fazenda Municipal dando quitação às parcelas devidas pela adesão à Campanha 2013, contando-se a partir da última.

§ 8º. Verificada a hipótese do § 6º deste artigo, eventual demora do Poder Judiciário em apreciar o pedido e efetivar a conversão em renda ou respectivo indeferimento, não afasta a responsabilidade do requerente em manter a adimplência integral do parcelamento e, no caso de quitação sem utilizar o valor bloqueado, o requerente poderá solicitar diretamente o desbloqueio.

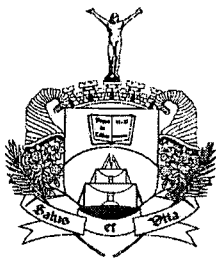
Seção III

Do Reparcimento

Art. 8º. O contribuinte que tenha aderido anteriormente a parcelamento, que esteja em vigor com parcela pendente de pagamento ou que esteja cancelado, beneficiado ou não com anistia anteriormente concedida, poderá aderir ao programa instituído pela Lei, atendidas as condições aqui previstas e mediante requerimento.

§ 1º. Verificada a hipótese prevista no *caput* os benefícios concedidos pela Campanha 2013, somente serão aplicáveis ao saldo remanescente da dívida, a qual será consolidada na data do requerimento da adesão aplicando os benefícios fiscais instituídos.

§ 2º. O reparcamento de débito nos termos deste artigo não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo e alcançará, única e exclusivamente, o valor pendente de pagamento do parcelamento em vigor, sem que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 8 /

o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, devolução, retenção, relativamente aos pagamentos já efetuados.

§ 3º. Em hipótese alguma haverá cumulação de benefícios fiscais instituídos por esta Lei com outros anteriormente concedidos.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. São causas de exclusão da Campanha 2013:

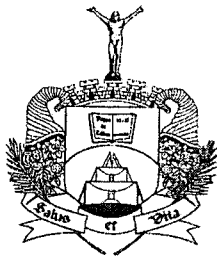
- I - deixar o requerente de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas à Campanha 2013, quando haverá cancelamento automático do parcelamento e do respectivo benefício, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído da mesma;
- II - se decorridos 02 (dois) meses contados do vencimento da última parcela, relativa à Campanha 2013, persistir a inadimplência de quaisquer das prestações mensais, consecutivas ou não, independentemente da quantidade e número.

Art. 10. A exclusão da Campanha 2013 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, descontando-se os valores pagos do débito original, sem qualquer benefício fiscal.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica na hipótese de indeferimento, inclusive liminar, do requerimento de adesão à Campanha 2013.

§ 2º. Ocorrido o indeferimento do pedido de adesão, em nenhuma hipótese haverá restituição de valores pagos pelo requerente.

§ 3º. Eventual pagamento de parcelas pelo devedor após o indeferimento ou exclusão da Campanha 2013 terá o respectivo valor deduzido do principal da dívida sem qualquer benefício instituído pela Lei objeto desta Regulamentação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 9 /

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A adesão à Campanha 2013 não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor, quanto aos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, para efeito de lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada pela Fazenda Municipal inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor, poderá ser o respectivo montante incluído na Campanha 2013, desde que preenchidas as demais condições e cumpridos pelo devedor os requisitos da Lei.

Art. 12. A aplicação dos benefícios concedidos pela Lei implica na vedação expressa de adesão à Campanha 2013 nas seguintes hipóteses:

- I - pagamento dos débitos mediante compensação de créditos do devedor;
- II - restituição de importância já recolhida, de qualquer espécie.

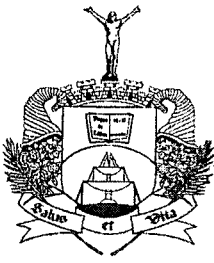
Art. 13. Os benefícios concedidos pela Lei aplicam-se aos débitos objeto de defesa ou recurso perante a "Junta de Revisão Fiscal" ou da "Câmara Julgadora de 2ª Instância", desde que apresentado o pedido de renúncia nos autos do Processo Tributário Administrativo – PTA.

Art. 14. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação da Lei será de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. São válidos para notificar o requerente quaisquer dos seguintes meios:

- I - ciência pessoal;
- II - correio eletrônico ou postal;
- III - publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15. O processo de parcelamento permanecerá na Divisão de Dívida Ativa e Receita que acompanhará, periodicamente, o seu cumprimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.114 - fl. 10 /


Art. 16. Nas hipóteses de pagamento à vista, relativos a débitos não ajuizados, fica autorizada a Divisão de Dívida Ativa e Receita a emitir guias de recolhimento de tributos de forma direta e autônoma, sem necessidade de formalização dos procedimentos ora instituídos, bastando, para tanto, declaração inequívoca do requerente e retenção de cópias de seus documentos pessoais, que acompanhará periodicamente, o seu cumprimento

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica aprovado em todos os seus termos o modelo do “Termo de Confissão de Dívida”, conforme Anexo único deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

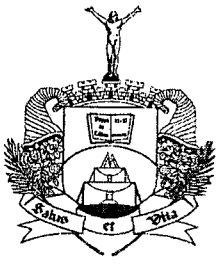
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


EDALMO PORTO RANGEL
Secretário Municipal da Fazenda


DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 11354, de 1º / 11 / 2013.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.114 /

CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS 2013

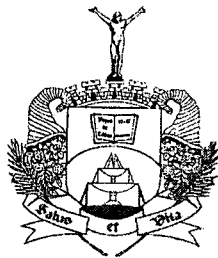
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº.....

Nos Termos da Lei nº 8.957, de 1º de novembro de 2013 e do Decreto nº 11.114, de 1º de novembro de 2013, venho requerer o parcelamento do(s) débito(s) lançados na Inscrição Cadastral nº....., em nome de....., CPF/CNPJ nº..... residente na, nº....., Bairro....., CEP..... ;reconhecendo a dívida discriminada abaixo, no valor consolidado e atualizado de R\$.....(.....), me comprometendo em quitá-la emparcelas mensais e sucessivas, estando ciente que :

1. será(ao) entregue(s) no ato de formalização deste Termo a(s) parcela(s) vincendas neste exercício e as demais parcelas deverão ser solicitadas, no início de cada exercício fiscal, junto à Divisão da Dívida Ativa e da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda;
2. o pagamento da 1ª(primeira) parcela deverá ser realizado no prazo máximo de até 20(vinte) dias da data de formalização deste Termo, e as demais parcelas vencerão nos meses subseqüentes, nas datas fixadas no carnê de pagamento;
3. o não pagamento de 3(três) parcelas acordadas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento do presente Termo e acarretará na perda dos benefícios ora concedidos, em relação ao total do montante ainda não quitado.

PARA TANTO, DECLARO:

- I - Aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº 8.957/2013 e no Decreto nº 11.114/2013, para adesão e permanência na Campanha 2013.
- II - Desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos, administrativos ou na esfera judicial, relativos aos débitos incluídos neste "Termo de Confissão de Dívida", reconhecendo e confessando as respectivas dívidas e, comprometendo-me ainda a demonstrar antes da assinatura do presente Termo, conforme o caso:
 - a) cópia do requerimento, protocolado, solicitando o arquivamento de qualquer recurso administrativo por mim interposto; ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.114 - fl. 2 /

- b) cópia protocolada pela Procuradora Municipal responsável pelo processo no Fórum local, da suspensão de ação de execução fiscal em andamento pelo prazo do parcelamento que ora estou aderindo; ou
- c) cópia protocolada no Fórum local, de petição de meu procurador desistindo expressamente de qualquer recurso judicial por mim interposto.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Ano | Tipo | Principal | Correção | Multa | Juros | Honorários | TOTAL |
|---------|------|-----------|----------|------------|-------|------------|-------|
| XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX |
| Parcela | | Valor | | Vencimento | | Situação | |
| XXX | | XXX | | XXX | | XXX | |

Poços de Caldas.....de.....de 2013.

.....

Nome e Matrícula do Atendente

.....

Nome do Requerente

Obs. Se pessoa jurídica: nome do representante legal, CPF e endereço atual.